



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Resolução Nº 11/2014

Processo: 201/8

Assunto : alteração plano de cargos- Câmara

Objeto : EXCLUI/ extingue

Entrada : 01/04/2014

Autor : Mesa Diretora (Anice Nagib Gazzaoui, Dilto Vitorassi, Paulo Cesar Queiroz, Paulo Rocha, Zé Carlos).

Situação: Retirada

Ementa : Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Resolução Legislativa nº 14, de 17 de junho de 2003, que "Dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu - PR, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências".

Autor: Mesa Diretora

Data

01/04/2014

24/10/2014

03/11/2014

03/11/2014

07/11/2014

27/01/2015

19/02/2015

01/12/2015

Emenda: 1

Data

21/05/2015

19/10/2015

27/10/2015

19/10/2015

26/10/2015

01/12/2015

Emenda: 2

Data

21/05/2015

01/12/2015

Situação

Entrada na Câmara

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Enviado para Parecer

Assessoria Jurídica da Câmara

Parecer Exarado Favorável

Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Exarado Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Relator: Hermógenes de Oliveira)

Retirada, através do Requerimento nº 580/2015.

Situação

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Exarado Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Relator: Hermógenes de Oliveira)

Enviado para Parecer

Assessoria Jurídica da Câmara

Parecer Exarado Favorável

Assessoria Jurídica da Câmara

Arquivamento Final

Situação

Despacho da Mesa

Arquivamento Final



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Emenda: 3

Data

21/05/2015

01/12/2015

Emenda: 4

Data

21/05/2015

01/12/2015

Substitutivo

Data

05/08/2015

11/08/2015

11/11/2015

21/08/2015

14/09/2015

12/11/2015

12/11/2015

01/12/2015

01/12/2015

Emenda: 1

Data

21/08/2015

19/10/2015

19/10/2015

10/11/2015

10/11/2015

Emenda: 2

Data

13/11/2015

20/11/2015

24/11/2015

01/12/2015

Emenda: 3

Data

16/11/2015

Situação

Despacho da Mesa

Arquivamento Final *lll*

Situação

Despacho da Mesa

Arquivamento Final *lll*

Situação

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Exarado Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Relator: Hermógenes de Oliveira)

Enviado para Parecer

Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado para Parecer

IGAM - Instituto Gamma de Assessoria

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Exarado Favorável

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Relator: Edilio Dall' Agnol)

Entrada na Ordem do Dia - Única Votação

Retirada

Situação

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Enviado para Parecer

Assessoria Jurídica da Câmara

Entrada na Ordem do Dia - Única Votação

Votação Única - Contrário. Votos: Favoráveis: [3] Contrários: *>>>*

[12]

Situação

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Exarado Favorável

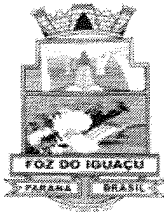
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Relator: Hermógenes de Oliveira)

Arquivamento Final

Situação

Despacho da Mesa



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

01/12/2015

Arquivamento Final

Emenda: 4

Data

Situação

16/11/2015

Despacho da Mesa

19/11/2015

Retirada

Emenda: 1 - Subemenda: 1

Data

Situação

24/08/2015

Despacho da Mesa

19/10/2015

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

19/10/2015

Enviado para Parecer

Assessoria Jurídica da Câmara

10/11/2015

Entrada na Ordem do Dia - Única Votação

10/11/2015

Votação Única - Contrário. Votos: Favoráveis: [3] Contrários: [12]

Emenda: 2 - Subemenda: 1

Data

Situação

19/11/2015

Despacho da Mesa

01/12/2015

Arquivamento Final

June



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

03
FOS PR 11/14
Q

§ 1º Optando o servidor pela remuneração de seu cargo efetivo fará jus, ainda, a 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor do cargo em comissão que vier a ocupar.

..." (NR)

3) "Art. 54. ...

§ 1º Os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários à estrutura administrativa da Câmara Municipal são os constantes do Anexo V desta Resolução, acompanhados de seus respectivos símbolos.

§ 2º Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas os servidores públicos estáveis." (NR)

4) "ANEXO V

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, ORDENADAS POR SÍMBOLOS

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DAS-2	Chefe de Gabinete	01
DAS-2	Ouvidor Parlamentar	01
DAS-3	Diretor de Comunicação	01
DAS-4	Diretor Jurídico	01

B) FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
FG-1	Chefia de Divisão e Seção	09
FG-2	Diretor de Administração	01
FG-2	Diretor de Finanças e Gestão Fiscal	01
FG-2	Diretor de Assuntos Legislativos	01
FG-2	Diretor Geral	01
FG-2	Diretor de Controle Interno	01

C) REVOGADO

D) REVOGADO

E) REVOGADO" (NR)

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

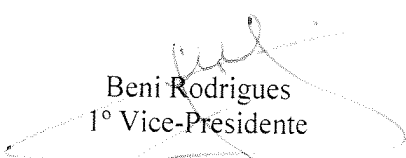
ESTADO DO PARANÁ

CV
305 PR 11/14

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

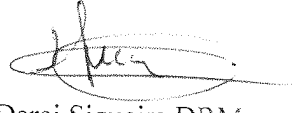
Sala das Sessões, 18 de junho de 2015.


Fernando Duso
Presidente


Beni Rodrigues
1º Vice-Presidente


Rudinei de Moura
1º Secretário

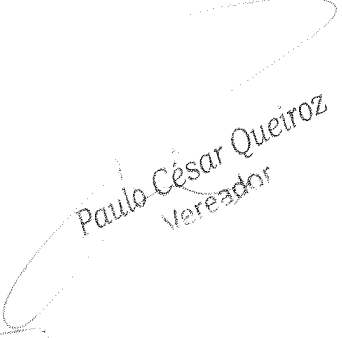

Marino Garcia
2º Secretário


Darci Siqueira DRM
2º Vice-Presidente


Hermógenes de Oliveira
Vereador

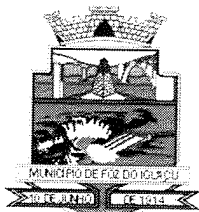

Edilio Dall Agnol
Vereador


Vitorassi
Vereador


Paulo César Queiroz
Vereador


Zé Carlos
Vereador

RETIRADO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

05
Sub PR 11/14
Q

PARECER 207/2015

De: Consultoria Jurídica

Para: Vereador Hermógenes de Oliveira - Relator

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Resolução nº11/14.

I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pelo vereador Hermógenes de Oliveira, sobre a legalidade do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº11/2014, que propõe a alteração de artigos da Resolução nº14, de 17 de junho de 2003.

Com despacho do douto relator membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da CMFI, vem o projeto para manifestação técnica deste departamento "sob o aspecto técnico, não meritório" (art.158, do RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 DA INICIATIVA

O presente procedimento versa sobre Substitutivo ao Projeto de Resolução nº11/14, que propõe a substituição dos dispositivos do Projeto de Resolução nº11/2014.

Como já informado anteriormente, por ocasião do Parecer nº161/2014, anexo a este procedimento, a Mesa Diretora possui competência para tanto, conforme vemos exposto do artigo 6º, do Regimento Interno desta Casa:

Art.6º À Mesa compete as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara. Destacamos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

06
SUBPR 11/14
2

Com base em tal fundamento legal, reafirmamos a licitude da iniciativa legislativa em análise, caracterizada pela proposta técnica de substituição do texto apresentado pelo Projeto de Resolução nº11/2014, nos termos do artigo 160, do RI.

2.2 DO CONTEÚDO DA PROPOSIÇÃO

A proposta do substitutivo, em concreto, busca revogar alguns dispositivos da Resolução 14/2003 (caso do §6º, art.38, por exemplo), criando novo texto a outros (§§8º e 9º, do art.38, *verbi gratia*), visando implementação de determinados ajustes remuneratórios a cargos deste organismo legislativo, assim como alterando a própria natureza remuneratória dos mesmos.

Sobre as indicadas propostas, não vemos irregularidade. Esta conclusão se deve ao fato de que a Mesa Diretora, além de se tratar de organismo dirigente dotado de capacidade para legitimar as mudanças administrativas que entender mais oportunas, segundo nos fala o artigo 6º, do Regimento Interno (reproduzido acima), não foram encontradas quaisquer irregularidades referentes ao conteúdo das proposições.

Sobre a legalidade da ideia, nos reportamos novamente à legitimidade conferida à Mesa Diretora pelo indicado artigo 6º, do Regimento Interno da CMFI.

Portanto, a Mesa Diretora poderá regimentalmente proceder aos ajustes administrativos pretendidos, tendo em vista o embasamento acima referido.

Assim, a conclusão técnica deste parecer é pela legalidade do Substitutivo.

Por fim, ausente qualquer outra questão a ser indicada ou observada, parece-nos indubitosa a conclusão de legalidade do presente projeto de substitutivo, nada mais havendo a ser observado no presente momento.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

07
SUDPA 11/14
E

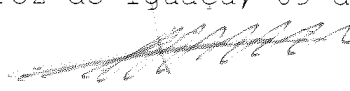
ESTADO DO PARANÁ

III - CONCLUSÃO

Isto posto, concluiu-se ao Vereador Hermógenes de Oliveira, ora relator e membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade do presente procedimento, Substitutivo ao Projeto de Resolução nº11/2014, eis que inexistente vícios de cunho formal ou material a comprometer a regularidade jurídica do mesmo.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2015.


José Reus dos Santos
Consultor Jurídico IV
Matr.200866


Iury Rafael de Souza
Diretor Jurídico da CMFI

*

*

*

*

*

*



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

es
500 PR 11/14
Q

Emenda nº 1/2015

Ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2014 – Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Resolução Legislativa nº 14, de 17 de junho de 2003, que “Dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – PR, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

Modifique-se o art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.”

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2015.

Anice Nagib Gazzaoui
Vereadora



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

09
305 PR 11/14
C

Subemenda nº 1 à Emenda nº 1/2015

Ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2014 – Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Resolução Legislativa nº 14, de 17 de junho de 2003, que “Dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – PR, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

Modifique-se o art. 2º e adicione-se o art. 3º ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A redução dos cargos prevista no quadro A) do Anexo V, e suas implicações nos demais dispositivos desta Resolução, dar-se-á na seguinte proporção:

I – 5 (cinco) cargos até 31 de dezembro de 2015;

II – 4 (quatro) cargos até 30 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra na data da sua publicação.”

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.


Dilto Vitorassi
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10
SUB PR 11/14
Q

PARECER 236/2015

De: Consultoria Jurídica

Para: Vereador Hermógenes de Oliveira - Relator

Ref.: Emenda e Subemenda 1 ao Substitutivo do Projeto de Resolução nº11/14.

I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pelo vereador Hermógenes de Oliveira, sobre a legalidade de emenda e subemenda ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº11/2014, que por sua vez propõe a alteração de artigos da Resolução nº14, de 17 de junho de 2003.

Com despacho do douto relator, vem o projeto para manifestação técnica deste departamento "sob o aspecto técnico, não meritório" (art.158, do RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS DE EMENDA E SUBEMENDA

Objetivamente, as propostas visam (Emenda 01) estabelecer prazo para início da vigência da Resolução em 90 dias e (Subemenda 01) a redução do número de cargos, além da entrada em vigor da alteração sugerida para a "data da sua publicação".

Sobre as indicadas propostas, em análise técnica à sua forma e conteúdo, não percebemos irregularidades a serem apontadas. Esta conclusão se deve ao fato de que, em primeiro lugar, inexistente prazo para protocolo tanto para emendas, quanto para subemendas a resoluções administrativas, que estabelecem simples "organização administrativa" de um organismo legislativo (caso da Resolução Legislativa nº 14/03).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11
305 PR 11/14
C

Em segundo lugar, quanto ao mérito das propostas de entrada em vigor da resolução, recorda-se que não há aplicação do PRINCÍPIO DA ANUALIDADE para as áreas que abordam a emenda e subemenda (serviço público). O postulado da anualidade é aplicado tão somente na área tributária (art.150,II, b), orçamentária (art.34, Lei 4320/64) e eleitoral (art.16, CF).

Portanto, ambas propostas quanto à entrada em vigor da Resolução, se mostram legais.

Por último, quanto à proposta da Subemenda 1, de diminuição dos cargos presentes no Anexo I (cargos de provimento em comissão e funções gratificadas) a lei limita apenas o aumento de cargos e não a sua diminuição (art.169, CF; arts.19, 20, 21, 23, LRF etc).

Consideradas tais questões de cunho técnico, outra conclusão não deve ser senão a da regularidade das citadas Emenda e Subemenda 1.

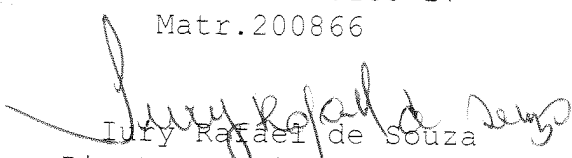
III - CONCLUSÃO

Isto posto, concluiu-se ao Vereador Hermógenes de Oliveira, ora relator e membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da CMFI, pela legalidade da Emenda 1 e Subemenda 1 ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº11/14, que altera a Resolução 14/03, eis que inexistentes vícios de cunho formal e material a comprometer a regularidade jurídica das propostas.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 23 de outubro de 2015.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico IV
Matr.200866


Iury Rafael de Souza
Diretor Jurídico da CMFI



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12
500 PR 11/14
C

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 11/2014 - Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Resolução Legislativa nº 14, de 17 de junho de 2003, que "Dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu - PR, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências".

Autor: Mesa Diretora

PARECER

Em trâmite, a Emenda nº 1/2015, da Vereadora Anice Nagib Gazzaoui e a Subemenda apresentada pelo Vereador Dilto Vitorassi, ao Projeto de Resolução nº 11/2014, que altera, revoga e acrescenta dispositivos da Resolução nº 14, de 17 de junho de 2003

Inicialmente as Matérias receberam a análise da Consultoria Jurídica desta Casa, cujo Parecer transcrevemos parcialmente:

"...

Objetivamente, as propostas visam (Emenda 01) estabelecer prazo para início da vigência da Resolução em 90 dias e (Subemenda 01) a redução do número de cargos, além da entrada em vigor da alteração sugerida para a "data da sua publicação".

Sobre as indicadas propostas, em análise técnica à sua forma e conteúdo, não percebemos irregularidades a serem apontadas. Esta conclusão se deve ao fato de que, em primeiro lugar, inexiste prazo para protocolo tanto para emendas, quanto para subemendas a resoluções administrativas, que estabelecem simples "organização administrativa" de um organismo legislativo (caso da Resolução Legislativa nº 14/03).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13
200 PR 11/14
2

Em segundo lugar, quanto ao mérito das propostas de entrada em vigor da resolução, recorda-se que não há aplicação do PRINCÍPIO DA ANUALIDADE para as áreas que abordam a emenda e subemenda (serviço público). O postulado da anualidade é aplicado tão somente na área tributária (art.150,II, b), orçamentária (art.34, Lei 4320/64) e eleitoral (art.16, CF).

Portanto, ambas propostas quanto à entrada em vigor da Resolução, se mostram legais.

Por último, quanto à proposta da Subemenda 1, de diminuição dos cargos presentes no Anexo I (cargos de provimento em comissão e funções gratificadas) a lei limita apenas o aumento de cargos e não a sua diminuição (art.169, CF; arts.19, 20, 21, 23, LRF etc).

Consideradas tais questões de cunho técnico, outra conclusão não deve ser senão a da regularidade das citadas Emenda e Subemenda 1.
..."

Em vista do exposto pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta pela legalidade das Matérias, cabendo ao Plenário deliberar sobre as mesmas.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2015.


Hermógenes de Oliveira
Membro / Relator

Luiz Queiroga
Presidente


Zé Carlos
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14
sub PR 11/14
@

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2014 - Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Resolução Legislativa nº 14, de 17 de junho de 2003, que "Dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu - PR, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências".

Autor: Mesa Diretora

PARECER

Encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Resolução Legislativa nº 14, de 17 de junho de 2003, que "Dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu - PR, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências".

Primeiramente, é importante salientar que a medida encontra-se em conformidade com o disposto no art. 23, inciso II, da Lei Orgânica do Município, compete à Mesa Diretora da Câmara a proposição de projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal.

A primeira alteração está se dando no § 6º do art. 38 pretende extinguir a Gratificação Especial de Controladoria para o Controlador Interno. Tal proposta não encontra óbice, visto que está de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Mesa Diretora. Neste mesmo artigo, a criação dos §§ 8º e 9º prevê o recebimento de gratificação por encargos especiais de direção para o servidor efetivo que exercer a função de Diretor de Controle Interno, Diretor Geral, Diretor de Administração, Diretor de Finanças e Gestão Fiscal e Diretor de Assuntos Legislativos. Prevê, ainda, a concessão de função gratificada.

A alteração proposta para o § 1º do art. 53 visa unicamente adequar-se à extinção do § 6º do art. 38, visto que tratava da Gratificação Especial de Controladoria.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

15
50692-11/14
2

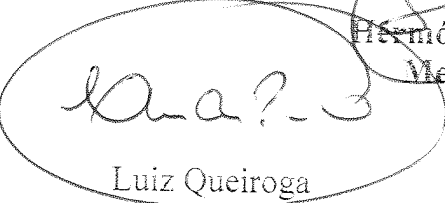
No art. 54, transforma-se seu Parágrafo único em § 1º e cria-se o § 2º, que dispõe que as funções gratificadas somente serão concedidas aos servidores públicos estáveis.

As alterações pretendidas para o Anexo V visam adequar a quantidade de cargos de provimento em comissão, a fim de que estejam em consonância com as extinções previstas no Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10/2014, em trâmite concomitante. Além disso, adequam as funções gratificadas à redação proposta pelos §§ 8º e 9º do art. 38. Por perderem seu objeto, pretende-se, ainda, revogar as demais tabelas deste Anexo.

Analizada a Matéria e não verificando qualquer irregularidade ou impedimento ao seu trâmite, esta Comissão se manifesta favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.


Hermógenes de Oliveira
Membro/Relator


Luiz Queiroga
Presidente


Zé Carlos
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

16
SOBPR 11/14
E

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2014 - Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Resolução Legislativa nº 14, de 17 de junho de 2003, que "Dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu - PR, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências".

Autor: Mesa Diretora

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2014, subscrito pela Mesa Diretora, que visa alterar a Resolução Legislativa nº 14, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores desta Casa.

Como a matéria trata, dentre outras propostas, de gratificação por encargos especiais e função gratificada, é imprescindível que passe por análise orçamentário-financeira. Por essa razão, foi acostada ao projeto a Estimativa e Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro Global, onde se verificou a viabilidade da medida, prevendo, ainda, o impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2017 e nos dois subsequentes, em cumprimento ao que preconiza o art. 16, inciso I e § 1º do art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 11/2014.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2015.


Edilto Dall' Agnol
Presidente/Relator


Beni Rodrigues
Vice-Presidente


Dilto Vitorassi
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

17
Sub PR 11/14
C

Emenda nº 3/2015 – Supressiva

Ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2014 - Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Resolução Legislativa nº 14, de 17 de junho de 2003, que “Dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – PR, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências”.

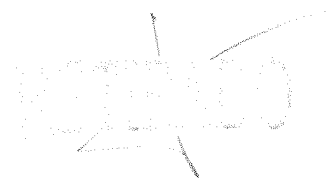
Autor: Mesa Diretora

Suprima-se o cargo de Ouvidor Parlamentar da Tabela “A) Cargos de Provimento em Comissão” do Anexo “V – Relação dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, Ordenadas por Símbolos”, constante do item 4 do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2014.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.


Zé Carlos
Vereador

NS





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

18
SUPR 11/14
C

Emenda nº 4/2015 – Supressiva

Ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2014
- Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Resolução Legislativa nº 14, de 17 de junho de 2003, que “Dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – PR, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

Suprima-se o cargo de Diretor de Comunicação da Tabela “A) Cargos de Provimento em Comissão” do Anexo “V – Relação dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas. Ordenadas por Símbolos”, constante do item 4 do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2014.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.

Zé Carlos
Vereador

NS

RETIRADO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

19
Sub PR 11/14
E

Emenda nº 2/2015 - Modificativa

Ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2014 - Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Resolução Legislativa nº 14, de 17 de junho de 2003, que "*Dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – PR, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências*".

Autor: Mesa Diretora

Modifique-se o art. 38 e a Tabela B) do Anexo V do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 ...

...

§ 6º O servidor estável do quadro efetivo designado para ocupar função de Diretor de Controle Interno e de Diretor Geral fará jus à Função Gratificada – FG-2, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento de seu cargo efetivo.

§ 7º Ao servidor estável do quadro efetivo da Câmara Municipal, nomeado pelo Presidente do Legislativo, com a designação de exercer a função de Assistente Técnico da Diretoria Geral, da Diretoria da Administração, da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal ou da Diretoria de Assuntos Legislativos será concedida gratificação especial no valor de até 40% (quarenta por cento) do seu vencimento, com a incumbência de:

I - auxiliar o Diretor em estudos e encaminhamento de assuntos técnicos e administrativos de sua competência e naqueles em que esteja especialmente incumbido de atuar;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

20
SUBPR 11/14
C

II - assistir ao Diretor na coordenação, na supervisão e no controle das atividades da diretoria;

e

III - substituir o Diretor nos afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

§ 8º Ao servidor estável do quadro efetivo da Câmara Municipal, nomeado pelo Presidente do Legislativo, para exercer a função de Diretor da Administração, Diretor de Finanças e Gestão Fiscal e Diretor de Assuntos Legislativos, será concedida Função Gratificada – FG-1, no valor de até 40% (quarenta por cento) do seu vencimento.

§ 9º Ao servidor estável a que for atribuída a chefia de divisão e seção será concedida Função Gratificada – FG-1, no valor correspondente a até 40% (quarenta por cento) do seu vencimento, vedada a acumulação com gratificação por encargos especiais.

...

ANEXO V

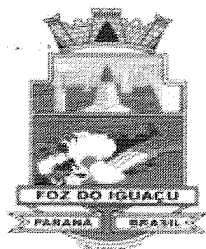
...

B) FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
FG-1	Chefia de Divisão e Seção	09
FG-1	Diretor de Administração	01
FG-1	Diretor de Finanças e Gestão Fiscal	01
FG-1	Diretor de Assuntos Legislativos	01
FG-2	Diretor Geral	01
FG-2	Diretor de Controle Interno	01

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2015.

Zé Carlos
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

21
SUBPR 11/14
C

Subemenda nº 1/2015 a Emenda nº 2/2015 – Modificativa

Ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2014 – Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Resolução Legislativa nº 14, de 17 de junho de 2003, que *“Dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – PR, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências”*.

Autor: Mesa Diretora

Modifique-se o art. 38 e a Tabela B) do Anexo V do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 ...

...

§ 6º O servidor estável do quadro efetivo designado para ocupar função de Diretor de Controle Interno e de Diretor Geral fará jus à Função Gratificada – FG-2, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento de seu cargo efetivo.

§ 7º Ao servidor estável do quadro efetivo da Câmara Municipal, nomeado pelo Presidente do Legislativo, com a designação de exercer a função de Assistente Técnico da Diretoria Geral, da Diretoria da Administração, da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal ou da Diretoria de Assuntos Legislativos será concedida gratificação especial no valor de até 40% (quarenta por cento) do seu vencimento, com a incumbência de:

I – auxiliar o Diretor em estudos e encaminhamento de assuntos técnicos e administrativos de sua competência e naqueles em que esteja especialmente incumbido de atuar;

II – assistir ao Diretor na coordenação, na supervisão e no controle das atividades da diretoria; e

C



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

22
SUB PR 11/14
@

III – substituir o Diretor nos afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

§ 8º Ao servidor estável do quadro efetivo da Câmara Municipal, nomeado pelo Presidente do Legislativo para exercer a função de Ouvidor Parlamentar, Diretor da Administração, Diretor de Finanças e Gestão Fiscal e Diretor de Assuntos Legislativos será concedida Função Gratificada – FG-1, no valor de até 40% (quarenta por cento) do seu vencimento.

§ 9º Ao servidor estável a que for atribuída a chefia de divisão e seção será concedida Função Gratificada – FG-1, no valor correspondente a até 40% (quarenta por cento) do seu vencimento, vedada a acumulação com gratificação por encargos especiais.

...

ANEXO V

...

B) FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
FG-1	Chefia de Divisão e Seção	09
FG-1	Ouvidor Parlamentar	01
FG-1	Diretor de Administração	01
FG-1	Diretor de Finanças e Gestão Fiscal	01
FG-1	Diretor de Assuntos Legislativos	01
FG-2	Diretor Geral	01
FG-2	Diretor de Controle Interno	01

“

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2015.

Zé Carlos
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

23
50 PR 11/14
C

REQUERIMENTO Nº 559/2015

Requer a retirada da Emenda nº 04/2015 – Supressiva,
do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2014.

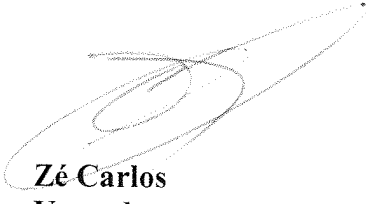
Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a V.Exa.,
com fulcro no disposto no § 1º do art. 131 do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº nº
04/2015 - Supressiva, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2014, que suprime o
cargo de Diretor de Comunicação da Tabela "A" do Anexo V. constante do item 4 do art. 1º
do referido Substitutivo ao Projeto de Resolução.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2015.


Zé Carlos
Vereador

ZC/ns

DESPACHADO EM
19 / 11 / 2015



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

24
300 PR 11/14
C

REQUERIMENTO Nº 579/2015

Requer a retirada do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2014.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a V.Exa., com fulcro no disposto no § 2º do art. 131 do Regimento Interno, a retirada do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 11/2015, que *“Altera dispositivos da Resolução nº 14, de 17 de junho de 2003, que ‘Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências’.*

Nesses termos.

Pede deferimento.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2015.

Fernando Duso
Presidente

Beni Rodrigues
1º Vice-Presidente

Rudinei de Moura
1º Secretário

Darci Siqueira DRM
2º Vice-Presidente

Marino Garcia
2º Secretário

APROVADO

S. S. em 1º / 12 / 2015

Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

02
PR 11/14
2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Protocolo Interno - D.A.L.	
☐ Proj. de Lei.	☐ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM.	☒ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.	
DATA <u>24/10/14</u>	HORAS <u>10:30</u>
	Nº <u>11/2014</u>

Altera dispositivos da Resolução nº 14, de 17 de junho de 2003, que *Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências.*

Autor: MESA DIRETORA

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova.

Art. 1º Ficam alterados dispositivos da Resolução nº 14, de 17 de junho de 2003, alterada pelas Resoluções nºs 16/03, 20/04, 24/05, 38/07, 40/07, 41/07, 45/07, 59/10, 64/10, 66/10, 68/10, 76/11, 84/11, 85/12, 98/13 e 104/13, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1) “Art. 2º ...

XVII- Revogado”(NR)

2) “Art. 38. ...

§ 7º revogado.” (NR)

3) “**Art. 54.** Em atendimento aos disposto no art. 37, V da Constituição Federal, fica reservado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos cargos em comissão da estrutura organizacional da Câmara Municipal para serem preenchidos por servidores de carreira desse Poder.

§ 1º Os cargos em comissão e as funções gratificadas necessárias à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu são os constantes do Anexo V desta Resolução, acompanhados de seus símbolos.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão constantes da letra A – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, do Anexo V somente serão ocupados por servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal. (NR)

4)- Fica alterado o ANEXO V, alínea A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, e Revoga a alínea E) GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO, retornando o cargo de **Diretor Jurídico ao Símbolo DAS-3 e inclui o cargo de Diretor do Dpto. de Controle Interno, por força da Resolução nº 102, de 23 de dezembro de 2013, que criou este Departamento**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

03
PR 11/14
L

“ANEXO V

Relação de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, Ordenadas por Símbolos

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO01

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
DAS - 2	Ouvidor Parlamentar	01	
DAS - 3	Diretor de Comunicação	01	
DAS - 3	Diretor Jurídico	01	
DAS - 3	Diretor de Administração	01	
DAS - 3	Direto de Finanças e Gestão Fiscal	01	
DAS - 3	Diretor de Assuntos Legislativos	01	
DAS - 4	Diretor do Dpto de Controle Interno	01	
DAS- 4	Diretor Geral	01	
	TOTAL	08	

* DAS- Direção e Assessoramento Superior

E) Revogado”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2014

MESA DIRETORA

Jose Carlos Neves da Silva
Presidente

Paulo César Queiroz
1º Vice-Presidente


Dilton Vitorassi
2º Vice-Presidente
AUTOR

Anice Gazzaoui
1º Secretária


Paulo Rocha
2º Secretário


Edilio Dall Agnol
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

04
PR 11/14
E

Justificativa

- 1) e 2) A revogação do inciso XVII do Art. 2º, bem como a revogação da alínea E – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO, do Anexo V - para o exercício de assistência na coordenação, supervisão e no controle das atividades de diretoria deve-se a alteração neste projeto de resolução e em projeto de resolução que altera a redação da Resolução 15/2003, na qual os cargos de provimento em comissão constante da letra A, do Anexo I (Resolução 15/2003 e letra A do Anexo V (Resolução 14/2003), somente serão exercidos por servidores do quadro permanente da Câmara Municipal, não havendo necessidade dos tais assistentes técnicos.
- 3) A alteração do art. 54 adequa o percentual de cargos em comissão ocupados por servidores de carreira e estabelece que os cargos de provimento em comissão do da letra A do Anexo V serão ocupado por servidores efetivos do quadro de pessoal do Legislativo Municipal.
- 4) Altera a redação do Anexo V, alínea A, para adequar a redação do projeto de resolução que altera a Resolução nº 15/2003 - *Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências. - e que* extingue os cargos de provimento em comissão de Assessor de Apoio Político/Legislativo (DAS-1) e de Chefe de Gabinete (DAS-2), reduz o vencimento do Diretor Jurídico que retorna ao Símbolo DAS-3 e inclui na listagem o cargo de Diretor do Dpto de Controle Interno, criado pela Resolução nº 102/2013; REVOGA também a Alínea E) que trata da gratificação especial de Assistente Técnico de Direção, passando a constar em número de 8 (oito) os cargos em de provimento em comissão na Câmara, excetuados os 60 (sessenta) cargos de Assessor Parlamentar.

Sendo o que se apresentava, contam os signatários com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

GI/RM



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

05
PR 11/14
e

De: Assessoria Técnica e Jurídica – Rosimeire Cássia Cascardo Werneck – Consultor

Jurídico

Para: Sr. Vereador Hermógenes de Oliveira, Relator do Projeto de Resolução 11/2014, que altera dispositivos da Resolução 14, de 17/06/2003, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

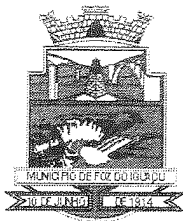
Parecer nº 161 /2014

I – Consulta

Refere-se à proposta de alteração da Resolução 14, de 17/06/2003, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, para o fim de estabelecer percentual mínimo de cargos em comissão da estrutura organizacional do Poder Legislativo para serem preenchidos por servidores de carreira e prever a obrigatoriedade de ocupação dos 08 (oito) cargos constantes na Letra A do Anexo V da Resolução 14/03, compreendidos junto à estrutura administrativa da Casa, apenas por servidores efetivos.

Outra alteração diz respeito à revogação da gratificação especial de Assistente Técnico de Direção, bem como a modificação da simbologia do cargo comissionado de Diretor Jurídico, retornando o mesmo à simbologia DAS 3, patamar anteriormente utilizado.

R



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2

II – Considerações

II.1 – Da Autonomia do Poder Legislativo, da Estruturação e Funcionamento

Ao Poder Legislativo Municipal, além da função de controle e fiscalização dos atos do Chefe do Poder Executivo, resta conferida a prerrogativa para compor sua Mesa Diretiva; elaborar seu Regimento Interno; fixar os subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observados os limites previamente fixados na Constituição Federal; dispor sobre sua organização, tarefa que consiste na criação e extinção de cargos e funções de seus servidores e respectiva política de remuneração de pessoal, tudo em conformidade com o art. 51 da Constituição da República, que estabelece o seguinte:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

...

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Em virtude da necessidade da preservação da independência funcional do Poder Legislativo Municipal em relação ao Prefeito, os atos emanados da Câmara, mormente aqueles relacionados à sua organização, guardam a forma de “ resolução” .

Isso não afasta o controle da legalidade dos atos editados pelo Legislativo, muito pelo contrário, para que as disposições *interna corporis* da Câmara possam ter legitimidade, indispensável à observância ao *devido processo legal* e, sobretudo, dos princípios reguladores

2



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3

at
PR 17/14
2

da Administração Pública, sob pena de apreciação pelo Poder Judiciário e pelo Tribunal de Contas do Estado, até porque, os atos que emanam da Administração Pública, além da observância do devido processo e de uma série de validade extrínseca, devem se submeter a uma adequada correlação entre o seu pressuposto lógico, entenda-se a motivação, e o seu pós suposto, entenda-se finalidade, sob pena de nulidade.

Tanto é assim que por reiteradas vezes o Supremo Tribunal fixou o entendimento de que " embora não caiba ao Poder Judiciário apreciar o mérito dos atos administrativos, o exame da sua discricionariedade é possível para a verificação de sua regularidade em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam" .¹

II.2 – Da Adequação das Disposições Locais à Lei Maior

Em breve síntese, a Resolução nº 14, de 17 de junho de 2003, dispõe sobre a estrutura do plano de cargos e carreiras dos servidores lotados na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu/PR, referindo-se à estrutura funcional do quadro de pessoal; a forma de provimento dos cargos; os requisitos básicos para a investidura; as atribuições e funções típicas inerentes aos cargos e às funções, prevendo, inclusive, a forma pela qual se dará a evolução funcional do servidor, dentre outras previsões.

As alterações apresentadas relacionam-se à aplicação das disposições do art. 37, inciso V da Constituição Federal, cuja redação diz:

¹ Ag. RE 505.439-0, Maranhão, Instituto Nacional do Seguro Social, Advocacia Geral da União, Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado, Rel. Min. Eros Grau, 2ª turma, 12/08/2008.

Q



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Segundo consta na mensagem, a segunda alteração é a que prevê a exclusividade de ocupação dos cargos comissionados, existentes perante a estrutura administrativa do Legislativo, por servidores de carreira.

Diante disso, o que temos para concluir é que a proposta corrobora para afastar a possibilidade de a autoridade superior, exclusivamente a seu critério, nomear precariamente servidores para as áreas administrativas da Casa.

II.3 – Das Recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado

Destacamos que a proposta encontra embasamento em recomendação pacífica e reiteradamente expressa pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no sentido de que os cargos comissionados, cujo desempenho requer habilitação específica e conhecimento técnico



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5

07
PR 11/14
e

mínimo, sejam acessíveis pela via do concurso público, nos moldes que preconiza o art. 37, II, da Constituição Federal.

Com efeito, vale salientar que as atribuições/atividades dos cargos Ouvidor Parlamentar; Diretor de Comunicação; Diretor Jurídico; Diretor Legislativo; Diretor Administrativo; Diretor de Finanças e Gestão Fiscal; Diretor de Controle Interno e Diretor Geral possuem natureza iminentemente técnica, razão pela qual dispensam o exclusivo critério de confiança para seu regular exercício. Portanto, a princípio, todos os cargos em comissão, pertencentes à estrutura administrativa da Câmara, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado, podem ser preenchidos por servidores do quadro efetivo, selecionados via concurso público de provas e títulos, nos moldes que propaga a Constituição da República.

Registramos, por fim, que a medida confere máxima efetividade a preceito constitucional, permitindo que a administração da coisa pública, em especial a gestão do Poder Legislativo Municipal, seja orientada pelos princípios constitucionais da moralidade, da eficiência, da impeessoalidade, consoante art.37, *caput*, da Constituição Federal, que diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impeessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assim, é de verificar que a proposta corrobora para o exercício de uma competência materialmente conferida à Câmara, se revestindo de conteúdo legítimo, redundando, a princípio, em efeitos econômicos positivos às questões orçamentárias e fiscais do Município, eis que o projeto, além de prever o aproveitamento dos servidores já contratados para o desempenho de funções de Chefia e de Direção, ainda contempla a extinção de algumas gratificações, em especial da Gratificação de Assistente Técnico de Direção, bem como prevê a redução do patamar do vencimento do Diretor Jurídico.

III – Conclusão

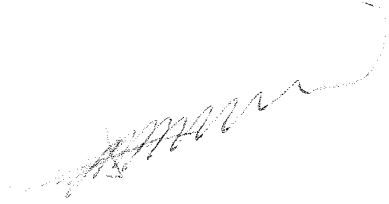
Fundados nos preceitos acima elencados, nas orientações firmadas pelo Tribunal de Contas e considerando que a proposta se insere dentro da autonomia administrativa e financeira conferida ao Poder Legislativo, não visualizamos impedimentos ou ilegalidade na tramitação e aprovação da matéria.

Estas são as considerações pertinentes à consulta. Para anuência do Diretor Jurídico, art. 1º do Ato da Presidência 129/2013.

Foz do Iguaçu, 05 de novembro de 2014.


Rosimeire Cássia Cascardo Werneck

Consultor Jurídico – Matrícula 00.560


José Reus dos Santos

Consultor Jurídico – Matrícula 000.866

Deixo o arquivar o presente parecer em favor da minha suposição por considerações
Carlos Augusto Crema

por temor do Art.

135 Voto C.B.C.

Diretor Jurídico – Câmara Municipal de Foz do Iguaçu


Carlos Augusto Crema
Diretor Jurídico



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

018
PR 11/14
2

REQUERIMENTO Nº 580/2015

Requer a retirada do Projeto de Resolução nº 11/2014.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s), integrantes da Mesa Diretora do biênio 2013-2014, requer(em) a V.Exa., com fulcro no disposto no § 2º do art. 131 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Resolução nº 11/2015, que *“Altera dispositivos da Resolução nº 14, de 17 de junho de 2003, que ‘Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências’.*

Nesses termos,

Pede deferimento.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2015.

José Carlos Neves da Silva
Presidente

Paulo Cesar Queiroz
1º Vice-Presidente

Anice Gazzaoui
1º Secretário

Dilto Vitorassi
2º Vice-Presidente

Paulo Rocha
2º Secretário

APROVADO

S. S. em 12 / 12 / 2015

Presidente